GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE Nº 2736/19	PROTOCOLO N° 15.792.722-1
3666/19	15.826.880-9
3681/19	15.950.222-8
3712/19	16.111.258-5
3902/19	16.111.445-6
3948/19	16.035.109-8

PARECER CEE/CEIF Nº 324/2020 APROVADO EM 01/09/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA ÁGATA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PEABIRU

ESCOLA MUNICIPAL RIO BRANCO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – TUPÃSSI

ESCOLA REITOR ÁLVARO AUGUSTO CUNHA ROCHA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PONTA GROSSA

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOAQUIM PEDRO DE GOUVEIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – TOMAZINA

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MACHADO DE ASSIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ROSÁRIO DO IVAÍ

ESCOLA MUNICIPAL TAEKO LIMA ALMEIDA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – TAMARANA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: CARLOS EDUARDOS SANCHES e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

PROCESSOS ON-LINE Nº 2736/19

EMENTA*: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazos das renovações do credenciamento e de renovação da autorização, especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, em especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

> Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.°03/06 e n.°03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Para aquelas que não preenchem todas as condições previstas nas normas, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e o prazo para as renovações serão inferiores a cinco anos.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, das instituições em tela, conforme quadro:

PROCESSOS ON-LINE Nº 2736/19

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CRED., PARA A OFERTA DA EDUC. BASICA	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
2736/19	Escola Ágata – EI EF	Peabiru/ Campo Mourão	**Prazo de 10 anos: De 28/06/19 a 27/06/29**	**Prazo de 05 anos: De 01/01/17 a 31/12/21**
3666/19	Escola Municipal Rio Branco – EI EF	Tupãssi/ Assis Chateaubriand	**Prazo de 10 anos: De 01/01/20 a 31/12/29**	**Prazo de 05 anos: De 01/01/20 a 31/12/24**
3681/19	Escola Reitor Álvaro augusto Cunha Rocha – EI EF	Ponta Grossa	**Prazo de 10 anos: De 04/12/19 a 03/12/29**	**Prazo de 05 anos: De 01/01/20 a 31/12/24**
3712/19	Escola Municipal do Campo Joaquim Pedro de Gouveia	Tomazina/ Ibaiti	**Prazo de 07 anos: De 01/01/20 a 31/12/26**	**Prazo de 03 anos: De 01/01/20 a 31/2/22**
3902/19	Escola Municipal do Campo Machado de Assis – EI EF	Rosário do Ivaí/ Ivaiporã	**Prazo de 07 anos: De 01/01/20 a 31/12/26**	**Prazo de 03 anos: De 01/01/20 a 31/2/22**
3948/19	Escola Municipal Taeko Lima Almeida – EI EF	Tamarana/ Londrina	**Prazo de 07 anos: De 16/12/19 a 15/12/26**	**Prazo de 03 anos: De 16/12/19 a 15/12/22**

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 01 de setembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF